

ATA 132/2024

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia **Segunda-Feira, 9 de Dezembro de 2024**

1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Pedroso Stella; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Cardozo de Mello

Tucunduva Filho

2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Felipe Franceschi Buoro; Carlos Alberto da Silva; Daniel de Abreu Matias Bueno

3ª Comissão

Presidente: Vice-Presidente: Auditores: Drs.

Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan; Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco

de Barros da Mota Peixoto Giordani

4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Thiago Nicacio Lima; Daniel Falcão Pimentel dos Reis; Eli Alves da Silva

Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Rafael Valentini, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Artur José Dian

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio, Ana Sofia Freire Teotônio

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. PROCESSO Nº 1251 / 2024 - Jogo: Sociedade Esportiva Palmeiras X Ferroviária S.A.F. - Amador



Paulista Feminino, realizado em Sábado, 9 de Novembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho - 1ª Comissão Houve solicitação de lavradura de Acórdão

Denunciado: Tainá Jose Lopes, atleta do Palmeiras, Incurso nos Arts. Art. 254 - A.

Defensor: Alice Maria Gallian Augusto

Resultado: Art. 250 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Alice Maria Gallian Augusto, que produziu prova de vídeo.

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta da **Atleta** denunciada para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena base foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

A Procuradoria solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Luana Sartorio Menegardo, atleta do Ferroviária, Incurso nos Arts.art. 254, § 1°, I.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Tecchio.

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta da **Atleta** denunciada para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena base foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

A Procuradoria solicitou a lavratura do acórdão.

2. **PROCESSO Nº 1257 / 2024** - Jogo: São Paulo Futebol Clube X Santos Futebol Clube - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 10 de Novembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Brenno Marcus Guizzo - 1ª Comissão

Denunciado: Nilson Jose Fonseca Pereira (Santos), Incurso nos Arts.258 c/162

Defensor: Não houve defensor Resultado: Art. 258 c/162

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento realizado pela defensora do Santos Futebol Clube foi deferido pelo Presidente da 1ª Comissão Disciplinar.

3. **PROCESSO Nº 1258 / 2024** - Jogo: Sport Club Corinthians Paulista X São Paulo Futebol Clube - Amador Paulista Feminino, realizado em Domingo, 10 de Novembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Wesley Dornas de Andrade - 1ª Comissão

Denunciado: Eduardo Bertolozzo Duci, Massagista do Corinthians , Incurso nos Arts. artigo 258, § 2º, inciso II do CBJD.



Defensor: SERGIO VENTURA ENGELBERG

Resultado: Art. artigo 258, § 2º, inciso II do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s)

- Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Massagista** denunciado às penas do artigo 258, §2°, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Lucas Piccinato de Sá, Técnico do Corinthians, Incurso nos Arts. artigo 258, Caput e

§ 2°, inciso II do CBJD.

Defensor: SERGIO VENTURA ENGELBERG

Resultado: Art. artigo 258, Caput e § 2º, inciso II do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Técnico** denunciado às penas do artigo 258, §2°, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Denunciado: Agremiação (São Paulo), Incurso nos Arts.artigo 206 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 206 do CBJD - Multa: R\$ 600,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Tecchio.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$600,00 (seiscentos) reais.

Denunciado: Bruno Tadeu da Cruz Simões (Corinthians), Incurso nos Arts.258, §2o, inciso I do

CBJD

Defensor: SERGIO VENTURA ENGELBERG

Resultado: Art. 258, §20, inciso I do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Gandula** denunciado às penas do artigo 258, §2°, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão e convertida em advertência.



4. **PROCESSO Nº 1276 / 2024** - Jogo: Presidente Prudente Futebol Clube X Santos Futebol Clube - SUB11 Paulista, realizado em Quarta-Feira, 20 de Novembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho - 1ª Comissão

Denunciado: Marcelo Alves Pereira, Massagista do Presidente Prudente, Incurso nos Arts. 258.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258 - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Tecchio.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Massagista** denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Denunciado: Agremiação (Santos), Incurso nos Arts.206.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 206 - Multa: R\$ 300,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pela Dra. Helena Resstel Meirelles e Silva.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$300,00 (trezentos) reais.

5. **PROCESSO Nº 1277 / 2024** - Jogo: Red Bull Bragantino Futebol Ltda. X Santos Futebol Clube - SUB12 Paulista, realizado em Quarta-Feira, 20 de Novembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Wesley Dornas de Andrade - 1ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Santos), Incurso nos Arts.artigo 206 do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 206 do CBJD - Multa: R\$ 1.200,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pela Dra. Helena Resstel Meirelles e Silva.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi estabelecida no valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos) reais.

Denunciado: Agremiação (Red Bull Bragantino), Incurso nos Arts.artigo 206 do CBJD.

Defensor: Roberta Silva de Loureiro

Resultado: Art. artigo 206 do CBJD - Multa: R\$ 750,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:



Defesa escrita apresentada pelos Drs. Roberta Silva de Loureiro e Guilherme Consul Charles.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi estabelecida no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta) reais.

6. **PROCESSO Nº 1278 / 2024** - Jogo: São Paulo Futebol Clube X Academia Desportiva Manthiqueira Futebol Ltda - SUB11 Paulista, realizado em Domingo, 24 de Novembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Brenno Marcus Guizzo - 1ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Manthiqueira), Incurso nos Arts.inciso III do artigo 191 do CBJD cc

parágrafo único do artigo 19 do REC sub 11 da FPF.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. inciso III do artigo 191 do CBJD cc parágrafo único do artigo 19 do REC sub

11 da FPF. - Multa: R\$ 120,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Tecchio.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$120,00 (cento e vinte) reais.

7. **PROCESSO Nº 1280 / 2024** - Jogo: Ferroviária S.A.F. X Sport Club Corinthians Paulista - Amador FEMININO SUB17, realizado em Domingo, 24 de Novembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho - 1ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Ferroviária), Incurso nos Arts. Art. 206 do Código Brasileiro de Justiça

Desportiva.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Multa: R\$ 300,00 - Pena:

Multa - Unanime Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Tecchio.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$300,00 (trezentos) reais.

Denunciado: Agremiação (Corinthians), Incurso nos Arts. Art. 206 do Código Brasileiro de Justiça

Desportiva

Defensor: SERGIO VENTURA ENGELBERG

Resultado: Art. Art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Multa: R\$ 300,00 - Pena:

Multa - Unanime Situação: Julgado

Decisão:



Defesa realizada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$300,00 (trezentos) reais.

8. **PROCESSO Nº 1281 / 2024** - Jogo: Sport Club Corinthians Paulista X São Paulo Futebol Clube - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 1 de Dezembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Wesley Dornas de Andrade - 1ª Comissão

Denunciado: Agremiação (São Paulo), Incurso nos Arts. Artigo 206 do Código Brasileiro de Justiça

Desportiva.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Artigo 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Multa: R\$ 300,00 -

Pena: Multa - Unanime Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Tecchio.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$300,00 (trezentos) reais.

9. **PROCESSO Nº 1282 / 2024** - Jogo: São Paulo Futebol Clube X Santos Futebol Clube - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 1 de Dezembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Brenno Marcus Guizzo - 1ª Comissão

Denunciado: Pedro Felipe Pereira, Técnico do Santos , Incurso nos Arts. art. 258, § 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justica Desportiva.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. art. 258, § 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento realizado pelo defensor do São Paulo Futebol Clube foi deferido

pelo Presidente da 1ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: João Miguel Nogueira Rodrigues (Santos), Incurso nos Arts.254-A, §1º, inciso I e II, do Código Brasileiro de Justica Desportiv

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254-A, §1º, inciso I e II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiv

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento realizado pelo defensor do São Paulo Futebol Clube foi deferido

pelo Presidente da 1ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: Luan Emanuel Vieira de Almeida (Santos), Incurso nos Arts.254-A, §1º, inciso I, do

Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254-A, §1º, inciso I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento realizado pelo defensor do São Paulo Futebol Clube foi deferido



pelo Presidente da 1ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: Henrique Santana Braz (Santos), Incurso nos Arts.254-A, §1º, inciso II, do Código

Brasileiro de Justiça Desportiva **Defensor:** Não houve defensor

Resultado: Art. 254-A, §1º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento realizado pelo defensor do São Paulo Futebol Clube foi deferido

pelo Presidente da 1ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: Bruno Ricardo Contiero Dias (São Paulo), Incurso nos Arts.254-A, §1º, inciso II, do

Código Brasileiro de Justiça Desportiva **Defensor:** Felipe Ramos Carvalho

Resultado: Art. 254-A, §1º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento realizado pelo defensor do São Paulo Futebol Clube foi deferido

pelo Presidente da 1ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: Matheus Taveira de Paula Souza (Santos), Incurso nos Arts.254-A, §1º, inciso II, do

Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 254-A, §1º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento realizado pelo defensor do São Paulo Futebol Clube foi deferido

pelo Presidente da 1ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: Agremiação (São Paulo), Incurso nos Arts.257, §3º, do Código Brasileiro de Justiça

Desportiva

Defensor: Felipe Ramos Carvalho

Resultado: Art. 257, §3°, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento realizado pelo defensor do São Paulo Futebol Clube foi deferido

pelo Presidente da 1ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: Davi Terlizilli Biagi Andrade (São Paulo), Incurso nos Arts.258, caput, e 254-A, §1º,

inciso I, ambos do Código Brasileiro de Justica Desportiva

Defensor: Felipe Ramos Carvalho

Resultado: Art. 258, caput, e 254-A, §1º, inciso I, ambos do Código Brasileiro de Justiça

Desportiva Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento realizado pelo defensor do São Paulo Futebol Clube foi deferido

pelo Presidente da 1ª Comissão Disciplinar.

Outras Observações

10. PROCESSO Nº 1264/2024

Denunciada: Agremiação Fernandópolis, Incursa no art. 191, II do CBJD.

Defensor: Bernardo Tecchio.

Resultado: Artigo 191, II, do CBJD - Pena: Multa - Multa: R\$500,00 - Unânime.

Situação: Julgado.



Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Tecchio.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos) reais.

11. PROCESSO Nº 1265/2024

Denunciada: Agremiação AA Flamengo, Incursa no art. 191, II do CBJD.

Defensor: Bernardo Tecchio.

Resultado: Artigo 191, II, do CBJD - Pena: Multa - Multa: R\$720,00 - Unânime.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Tecchio.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$720,00 (setecentos e vinte) reais.

12. PROCESSO Nº 1266/2024

Denunciada: Agremiação Independente, Incursa no art. 191, II do CBJD.

Defensor: Bernardo Tecchio.

Resultado: Artigo 191, II, do CBJD - Pena: Multa - Multa: R\$258,81 - Unânime.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Tecchio.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$258,81 (duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos).

São Paulo, 10 de Dezembro de 2024

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

Secretaria